



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

CEARÁ

Poder Executivo

---

Lei nº 5102, de 19 de julho de 2021

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - São ordenadas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do município de Juazeiro do Norte, Estado Ceará, para o exercício de 2022, compreendendo:

- I. Metas Fiscais;
- II. Prioridades da Administração Municipal;
- III. Estrutura dos Orçamentos;
- IV. Diretrizes para Elaboração do Orçamento do Município;
- V. Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI. Disposições sobre Despesa com Pessoal;
- VII. Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VIII. **Disposições sobre Realização de Parcerias Público Privadas;**
- IX. Disposições Gerais.

---

Palácio José Geraldo da Cruz, Praça Dirceu de Figueiredo, S/N,  
Centro, Juazeiro do Norte/CE



---

**CAPÍTULO I**  
**DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 91, de 20/02/2020 do STN.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais atenderá as determinações do manual de demonstrativos fiscais editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme Portaria nº 709, de 25/02/2021.

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, apresentam-se da seguinte forma:

a) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

- I. Evolução da Receita;
- II. Evolução da Despesa;
- III. Resultado Primário e Nominal;
- IV. Montante da Dívida.

b) Anexo de Metas Fiscais

- I. Metas Anuais;
  - II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
-



- 
- III. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
  - IV. Evolução do Patrimônio Líquido;
  - V. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
  - VI. Avaliação e Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
  - VII. Estimativa e Compensação de Renúncia da Receita;
  - VIII. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- c) Anexo de Riscos Fiscais (Descrevendo os Riscos Fiscais e as Providências)

**Parágrafo Único** –Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

#### Seção I

##### Riscos Fiscais e Providências

**Art. 6º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

#### Seção II

##### Metas Anuais

**Art. 7º** - O Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e

---



---

Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2022 e para os dois seguintes.

**§ 1º** - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do índice Oficial de Inflação Anual.

**§ 1º** - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

**§ 2º** - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 709/2021 STN, as METAS ANUAIS DA LDO 2022, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Município.

### Seção III

#### Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

**Art. 8º** - O Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.



---

**Parágrafo Único** – Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 709/2021 STN, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2022, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Município.

#### Seção IV

##### Metas Fiscais Atuais Comparadas Com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

**Art. 9º** - O Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único** – Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

#### Seção V

##### Evolução do Patrimônio Líquido

**Art. 10** – O Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente da Administração Pública Municipal e sua Consolidação.



---

### Seção VI

#### Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com a Alienação de Ativos

**Art. 11** – Os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

### Seção VII

#### Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos

**Art. 12** – O Anexo das Metas Fiscais integrante desta Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores - RPPS, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI, seguindo o modelo da Portaria nº 709/2021 STN, estabelece um comparativo de Receita e Despesa Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

### Seção VIII

#### Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

**Art. 13** – O Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

**§ 1º** - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.



**§ 2º** - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

#### Seção IX

##### Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

**Art. 14** – Considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, decreto ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** – O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

#### Seção X

##### Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

**Art. 15** – O demonstrativo de Metas Anuais será instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.



**Parágrafo Único** – A base de dados da receita e da despesa constituí-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

#### Seção XI

##### Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário e Nominal

**Art. 16** – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Parágrafo Único** – O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**Art. 17** – O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**§ 1º** – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.



**§ 2º** – A unificação dos Demonstrativos de Resultado Primário e Nominal, atenderão as determinações da Secretaria do Tesouro Nacional.

#### Seção XII

#### Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública

**Art. 18** – Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

### CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 19** – Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal as metas e prioridades da Administração Pública do Município Juazeiro do Norte – Ceará, para o exercício de 2022, serão as definidas quando da aprovação do PPA (2022-2025), o que assegurará a compatibilidade exigida na legislação, assim como as demandas da sociedade civil, manifestada em audiência pública.

**§ 1º** – Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos

---



---

Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º** – Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 20** – O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 21** – A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

**Art. 22** – A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

---



#### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 23** – O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras.

**Art. 24** – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

**Art. 25** – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo:

I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura, turismo, esporte e cultura; e

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.



---

**§ 1º** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**§ 2º** - As emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no Projeto de Lei Orçamentária encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

**§ 3º** - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o parágrafo segundo deste artigo, em montante correspondente a um inteiro e dois décimos por cento da Receita Corrente Líquida Realizada no exercício anterior, conforme critérios para a execução equitativa da programação definida em Lei.

**Art. 26** – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas e atualizadas na LOA/2021.

**Art. 27** – Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei.

**Parágrafo Único** – Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.



---

**Art. 28** - A Proposta Orçamentária deverá conter dotação denominada Reserva de Contingência, no valor equivalente a no máximo 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no Projeto de Lei Orçamentária, para o exercício de 2022, e será destinada a atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, inciso III "b" da Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria STN nº 462/2009.

**Art. 29** – A Lei Orçamentária na conformidade do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, poderá prevê percentual de até oitenta por cento do total da despesa fixada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recurso as previstas no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 30** – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

**Art. 31** - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, e estabelecer através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, por órgãos e metas bimestrais de arrecadação, nos termos dispostos no art. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 32** – Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa por parcela ou por recurso do tesouro municipal.

---



---

**Art. 33** – A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

**Art. 34** – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica.

**Parágrafo Único** – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo sistema de controle interno ou pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 35** – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado.

**Art. 36** – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

---



**Art. 37** – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

**Art. 38** – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

**Art. 39** – A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a norma editada pela STN.

**Parágrafo Único** – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Unidade Orçamentária, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal.

**Art. 40** – Na conformidade do artigo 167, inciso I da Constituição Federal, durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial.

**Art. 41** – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integram a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus

---



---

objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 42** – A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF, art. 30, 31 e 32.

**Art. 43** – O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação de crédito a ser contratada.

**Art. 44** – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESA COM PESSOAL**

**Art. 45** – Na forma do art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, o Poder Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a

---



---

remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.

**Parágrafo Único** – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

**Art. 46** – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida em até 10%, obedecida os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

**Art. 47** – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

**Art. 48** – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites 54% da RCL para o Executivo Municipal e 6% da RCL para o Legislativo Municipal:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;



V – exoneração de servidores não estáveis;

VI – para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

**Art. 49** – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único** – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização)".

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 50** – O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios



---

ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 51** – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

**Art. 52** – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE RALIZAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

**Art. 53** – Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar Parceria Públíco Privada - PPP, na modalidade de Concessão Administrativa, destinada à realização de investimentos e à prestação de serviços para implantação, operação e manutenção da Rede de Iluminação Pública Inteligente deste Município, sob o conceito de Cidade Inteligente.

**Art. 54** – A PPP mencionada no art. 53 desta Lei observará as disposições da Lei Municipal nº 4.639, de 20 de julho de 2016.

**Parágrafo Único** – A Parceria Públíco Privada realizada deverá obrigatoriamente obedecer às condicionantes do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.639/2016, bem como deverá limitar-se, no tocante ao seu objeto, ao que descreve o artigo 4º do mesmo diploma legal.

---



---

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 55** – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 56** – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de fonte de recurso/tesouraria.

**Art. 57** – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 58** – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.



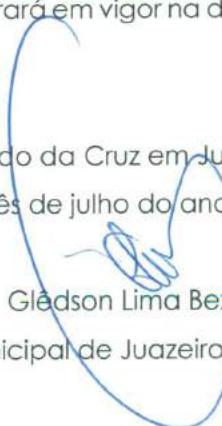
---

**Art. 59** – No âmbito do enfrentamento da pandemia ocasionada pela COVID-19 (Coronavírus), os artigos precedentes deste dispositivo, ficam condicionados (no que couber) ao estabelecido na Lei Complementar nº 173/2020 e Lei Complementar nº 178/2021, respectivamente datadas de 27 de maio de 2020 e 13 de janeiro de 2021, que objetivam ações do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid 19).

**Parágrafo Único** – Além disso a Lei Complementar nº 173/2020 trouxe alterações na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, dando nova redação aos arts. 21 e 65, que simultaneamente, condicionam os artigos apostos anteriormente ao art. 58 desta Lei, de forma mútua.

**Art. 60** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de 2021.

  
Glêdson Lima Bezerra

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Ceará.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU**

---

**LEI**

DE 08 JULHO DE 2021

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - São ordenadas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, para o exercício de 2022, compreendendo:

- I- Metas Fiscais;
- II- Prioridades da Administração Municipal;
- III- Estrutura dos Orçamentos;
- IV- Diretrizes para Elaboração do Orçamento do Município;
- V- Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI- Disposições sobre Despesa com Pessoal;
- VII- Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VIII- Disposições sobre Realização de Parcerias Público Privadas;
- IX- Disposições Gerais.

**CAPÍTULO I**  
**DAS METAS FISCAIS**



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 91, de 20/02/2020 do STN.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais atenderá as determinações do manual de demonstrativos fiscais editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme Portaria nº 709, de 25/02/2021.

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, apresentam-se da seguinte forma:

a) Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

- I. Evolução da Receita;
- II. Evolução da Despesa;
- III. Resultado Primário e Nominal;
- IV. Montante da Dívida.

b) Anexo de Metas Fiscais

- I. Metas Anuais;
- II. Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III. Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV. Evolução do Patrimônio Líquido;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU**

- V. Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
- VI. Avaliação e Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII. Estimativa e Compensação de Renúncia da Receita;
- VIII. Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

c) Anexo de Riscos Fiscais (Descrevendo os Riscos Fiscais e as Providências)

**Parágrafo Único** -Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Secção I  
Riscos Fiscais e Providências

**Art. 6º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

Secção II  
Metas Anuais

**Art. 7º** - O Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2022 e para os dois seguintes.

**§ 1º** - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas,



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU**

projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do índice Oficial de Inflação Anual.

**§ 1º** - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

**§ 2º** - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 709/2021 STN, as METAS ANUAIS DA LDO 2022, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Município.

Seção III

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

**Art. 8º** - O Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**Parágrafo Único** – Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 709/2021 STN, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2022, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do Município.

Seção IV

Metas Fiscais Atuais Comparadas Com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

**Art. 9º** - O Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU**

estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único** – Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Seção V

Evolução do Patrimônio Líquido

**Art. 10** – O Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente da Administração Pública Municipal e sua Consolidação.

Seção VI

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos Com a Alienação de Ativos

**Art. 11** – Os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

Secção VII

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio  
de Previdência dos Servidores Públicos

**Art. 12** – O Anexo das Metas Fiscais integrante desta Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores - RPPS, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI, seguindo o modelo da Portaria nº 709/2021 STN,



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU**

estabelece um comparativo de Receita e Despesa Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Seção VIII

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

**Art. 13** – O Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

**§ 1º** - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

**§ 2º** - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção IX

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

**Art. 14** – Considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, decreto ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** – O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Seção X

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU**

**Art. 15** – O demonstrativo de Metas Anuais será instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** – A base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

Secção XI

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do  
Resultado Primário e Nominal

**Art. 16** – A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Parágrafo Único** – O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**Art. 17** – O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**§ 1º** – O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU**

Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**§ 2º – A unificação dos Demonstrativos de Resultado Primário e Nominal, atenderão as determinações da Secretaria do Tesouro Nacional.**

Seção XII

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do  
Montante da Dívida Pública

**Art. 18 – Dívida Pública** é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** – Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

CAPÍTULO II  
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Art. 19 – Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal** as metas e prioridades da Administração Pública do Município Juazeiro do Norte – Ceará, para o exercício de 2022, serão as definidas quando da aprovação do PPA (2022-2025), o que assegurará a compatibilidade exigida na legislação, assim como as demandas da sociedade civil, manifestada em audiência pública.

**§ 1º – Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU**

**§ 2º** – Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 20** – O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

**Art. 21** – A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

**Art. 22** – A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 23** – O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas,



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU**

abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras.

**Art. 24** – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes.

**Art. 25** – Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo:

- I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III – dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura, turismo, esporte e cultura; e
- IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**§ 1º** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**§ 2º** - As emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU**

---

cento) da Receita Corrente Líquida prevista no Projeto de Lei Orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos da saúde.

§ 3º- É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o parágrafo segundo deste artigo, em montante correspondente a um inteiro e dois décimos por cento da Receita Corrente Líquida Realizada no exercício anterior, conforme critérios para a execução equitativa da programação definida em Lei.

**Art. 26-** As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2022, poderão ser expandidas em até 10%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas e atualizadas na LOA/2021.

**Art. 27-** Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo próprio desta Lei.

**Parágrafo Único -** Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 28-** A Proposta Orçamentária deverá conter dotação denominada Reserva de Contingência, no valor equivalente a no máximo 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista no Projeto de Lei Orçamentária, para o exercício de 2022, e será destinada a atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, inciso III “b” da Lei Complementar nº 101/2000 e Portaria STN nº 462/2009.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU**

---

Art. 30- Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual.

Art. 31- O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, e estabelecer através de Decreto, a Prorrogação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, por órgãos e metas bimestrais de arrecadação, nos termos dispostos no art. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32- Os Projetos e Atividades priorizadas na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transparências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa por parcela ou por recurso do tesouro municipal.

Art. 33- A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 34- A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 60 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo sistema de controle interno ou pela Secretaria Municipal de Finanças.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU**

**Art. 35** – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado.

**Art. 36** – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito.

**Art. 37** – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária.

**Art. 38** – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

**Art. 39** – A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a norma editada pela STN.

**Parágrafo Único** – A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Unidade Orçamentária, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal.



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU**

**Art. 40** – Na conformidade do artigo 167, inciso I da Constituição Federal, durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial.

**Art. 41** – Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integram a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 42** – A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF, art. 30, 31 e 32.

**Art. 43** – O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação de crédito a ser contratada.

**Art. 44** – Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

**CAPÍTULO VI**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESA COM PESSOAL**

**Art. 45** – Na forma do art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, o Poder Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF.

**Parágrafo Único** – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

**Art. 46** – Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, acrescida em até 10%, obedecida os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

**Art. 47** – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF.

**Art. 48** – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites 54% da RCL para o Executivo Municipal e 6% da RCL para o Legislativo Municipal:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas-extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU**

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

V – exoneração de servidores não estáveis;

VI – para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar referida neste artigo, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado de cada um dos Poderes especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

**Art. 49** – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único** – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 (Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização)".

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 50** – O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU**

objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 51** – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

**Art. 52** – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação.

**CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE REALIZAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA**

**Art. 53** – Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar Parceria Públíco Privada - PPP, na modalidade de Concessão Administrativa, destinada à realização de investimentos e à prestação de serviços para implantação, operação e manutenção da Rede de Iluminação Pública Inteligente deste Município, sob o conceito de Cidade Inteligente.

**Art. 54** – A PPP mencionada no art. 53 desta Lei observará as disposições da Lei Municipal nº 4.639, de 20 de julho de 2016.

**Parágrafo Único** – A Parceria Públíco Privada realizada deverá obrigatoriamente obedecer às condicionantes do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.639/2016, bem como deverá limitar-se, no tocante ao seu objeto, ao que descreve o artigo 4º do mesmo diploma legal.

**CAPÍTULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU**

**Art. 55** – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2022, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 56** – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de fonte de recurso/tesouraria.

**Art. 57** – Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 58** – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 59** – No âmbito do enfrentamento da pandemia ocasionada pela COVID-19 (Coronavírus), os artigos precedentes deste dispositivo, ficam condicionados (no que couber) ao estabelecido na Lei Complementar nº 173/2020 e Lei Complementar nº 178/2021, respectivamente datadas de 27 de



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU**

---

maio de 2020 e 13 de janeiro de 2021, que objetivam ações do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid – 19).

Parágrafo Único – Além disso a Lei Complementar nº 173/2020 trouxe alterações na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, dando nova redação aos arts. 21 e 65, que simultaneamente, condicionam os artigos apostos anteriormente ao art. 58 desta Lei de forma mútua.

Art. 60 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 08 (oito) dias do mês de julho do ano de 2021.

○  
Rubens Darlan de Morais Lobo  
Presidente



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - EVOLUÇÃO DA RECEITA

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISTA		
	2019	2020		2022	2023	2024
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	594.787.175,71	615.045.289,89	668.569.752,01	698.789.104,80	730.371.159,81	763.380.723,71
RECEITAS CORRENTES	594.301.402,14	613.119.012,80	662.893.612,18	692.856.403,45	724.170.300,36	756.899.585,41
Impostos, Taxas e Contribuições	79.537.370,48	82.955.871,75	92.552.739,54	96.736.123,37	101.108.596,14	105.678.704,69
IPTU	15.580.430,07	13.817.797,71	18.422.156,91	19.254.838,40	20.125.157,10	21.034.814,20
ISS	37.342.172,51	39.384.191,77	41.428.368,53	43.300.930,79	45.258.132,86	47.303.800,46
ITBI	6.036.763,56	6.048.109,96	6.280.111,45	6.563.972,49	6.860.664,04	7.170.766,06
IRRF	14.798.546,18	19.255.397,48	19.226.593,80	20.095.635,84	21.003.958,58	21.953.337,51
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	5.779.458,16	4.450.374,83	7.195.508,85	7.520.745,85	7.860.683,56	8.215.988,46
(-) MARGEM PARA CONCESSÃO DE RENÚNCIA DE RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	34.544.884,84	36.496.597,46	42.739.820,40	44.671.660,28	46.690.819,33	48.801.244,36
Contribuição do servidor para o plano de previdência	16.065.734,65	16.998.670,82	21.979.915,64	22.973.407,83	24.011.805,86	25.097.139,49
Outras receitas de contribuições	18.479.150,19	19.497.926,64	20.759.904,76	21.698.252,46	22.679.013,47	23.704.104,87
Receita Patrimonial	31.253.581,68	18.767.823,99	29.494.453,45	30.827.602,75	32.221.010,39	33.677.400,06
Aplicações financeiras	524.679,67	841.946,13	3.787.615,89	3.958.816,13	4.137.754,62	4.324.781,13
Outras receitas patrimoniais	667.566,07	40.821,30	785.337,56	820.834,82	857.936,55	896.715,28
Receita patrimonial do RPPS	30.041.315,94	17.885.056,56	24.921.500,00	26.047.951,80	27.225.319,22	28.455.903,65
Receitas de Serviços	243.236,52	167.032,95	235.200,00	245.831,04	256.942,60	268.556,41
Transferências Correntes	412.851.747,87	464.011.684,46	482.018.374,58	503.805.605,22	526.577.618,57	550.378.926,93
Cola-parte do FPM	107.096.221,35	102.230.734,33	118.429.145,00	123.782.142,35	129.377.095,19	135.224.939,89
Cola-parte do ICMS	56.999.944,89	55.718.459,19	59.275.500,00	61.954.752,60	64.755.107,42	67.682.038,27
Cola-parte do IPVA	18.489.756,67	18.666.408,53	25.060.041,86	26.192.755,75	27.376.668,31	28.614.093,72
Cola-parte do ITR	8.086,33	8.026,25	6.100,00	6.375,72	6.663,90	6.965,11

Transferências da LC 87/96	0,00	0,00	159.100,00	166.291,32	173.807,69	181.663,80
Transferências da LC 61/89	244.975,90	262.510,77	234.000,00	244.576,80	255.631,67	267.186,22
Transferência do FUNDEB	126.731.585,08	128.922.826,39	131.690.767,08	137.843.189,75	143.864.661,93	150.367.344,65
Outras transferências correntes	103.281.176,65	158.202.719,00	147.163.720,74	153.815.520,92	160.767.982,46	168.034.695,27
Outras Receitas Correntes	35.870.600,75	10.720.002,19	15.853.024,11	16.569.580,80	17.315.313,33	18.094.752,96
Outras receitas financeiras	20.654.918,13	79.077,05	1.582.600,00	1.654.133,52	1.728.900,36	1.807.046,65
Receitas correntes restantes	12.348.353,16	7.451.808,23	11.202.424,11	11.708.773,68	12.238.010,25	12.791.168,31
Receitas correntes restantes (RPPS)	0,00	0,00	68.000,00	71.073,60	71.073,60	71.073,60
Contribuição financeira entre regimes de previdência	2.667.329,46	3.189.116,91	3.000.000,00	3.135.600,00	3.277.329,12	3.425.464,40
RECEITA DE CAPITAL	10.556.405,08	9.959.015,70	14.807.600,00	15.476.903,52	16.176.459,58	16.907.635,53
Operações de Crédito	510.425,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	292.000,00	0,00	429.400,00	448.808,88	469.095,04	490.298,14
Transferências de Capital	9.753.979,20	9.959.016,70	14.378.200,00	15.028.094,64	15.707.364,52	16.417.337,39
Convênios	9.629.019,20	7.304.319,70	10.589.800,00	11.068.458,96	11.568.753,30	12.091.660,95
Outras Transferências de Capital	124.980,00	2.654.697,00	3.788.400,00	3.959.635,68	4.138.611,21	4.325.676,44
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Intra Orçamentarias	24.789.396,03	25.653.894,23	29.678.077,20	31.019.526,29	32.421.608,88	33.887.065,80
Deduções da Receita	34.860.027,54	33.686.634,04	38.809.537,37	40.563.728,46	42.397.208,99	44.313.562,83
Dedução Cota-parte do FPM - Cola Mensal	19.711.557,50	18.756.268,70	21.862.589,00	22.850.778,02	23.883.633,19	24.963.173,41
Dedução Cota-parte do ITR	1.517,17	1.605,16	1.220,00	1.275,14	1.332,78	1.393,02
Dedução Transferência LC nº 87/96	0,00	0,00	31.820,00	33.258,26	34.761,54	36.332,76
Dedução Cota-parte ICMS	11.399.928,72	11.143.691,67	11.855.100,00	12.390.950,52	12.951.021,48	13.536.407,65
Dedução Cota-parte IPVA	3.665.423,52	3.733.281,47	5.012.008,37	5.238.551,15	5.475.333,66	5.722.818,74
Dedução Cota-parte IPI	61.490,63	51.787,04	46.800,00	48.915,36	51.126,33	53.437,24

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMJN; Data da Emissão: 12/04/2021 e Hora da Emissão: 09:01



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

## II - EVOLUÇÃO DA DESPESA

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA (LIQUIDADA)		ORÇADA	PREVISTA		
	2019	2020		2022	2023	2024
DESPESA TOTAL	560.619.608,60	663.301.387,97	668.569.752,01	698.789.104,80	730.374.372,34	763.387.293,97
DESPESAS CORRENTES	505.697.062,55	579.573.763,81	526.789.657,04	550.579.645,54	575.465.845,52	601.476.901,73
Pessoal e Encargos Sociais	314.911.875,68	363.133.551,27	308.366.211,47	322.304.364,23	336.872.521,49	352.099.159,46
Juros e Encargos da Dívida	475.283,27	532.681,48	428.000,00	447.345,60	467.565,62	488.899,59
Outras Despesas Correntes	190.309.902,80	215.807.531,06	217.975.445,57	227.827.935,71	238.125.758,40	248.889.042,68
Margem p/ expansão das desp. obrigatórias de caráter continuado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	29.936.475,39	55.830.843,52	72.865.424,93	76.158.942,14	79.601.326,32	83.199.306,27
Investimentos	23.338.070,10	49.797.618,55	67.090.424,93	70.122.912,14	73.292.467,77	76.805.287,31
Inversões Financeiras	0,00	0,00	436.000,00	455.707,20	476.305,17	497.834,16
Amortização da Dívida	6.598.405,29	6.033.224,97	5.339.000,00	5.580.322,80	5.832.553,39	6.096.184,80
DESPESAS (Intra-orçamentárias)	24.986.070,66	27.896.780,64	62.942.670,04	65.787.678,73	68.761.281,80	71.869.291,74
DESPESAS CORRENTES	23.357.845,95	26.116.305,49	27.791.977,20	29.048.174,57	30.361.152,06	31.733.476,13
Pessoal e Encargos Sociais	23.357.845,95	26.116.305,49	27.791.977,20	29.048.174,57	30.361.152,06	31.733.476,13
DESPESAS DE CAPITAL	1.628.424,71	1.780.475,15	1.886.100,00	1.971.351,72	2.060.456,82	2.153.589,47
Amortização da Dívida	1.628.424,71	1.780.475,15	1.886.100,00	1.971.351,72	2.060.456,82	2.153.589,47
Reserva de Contingência (RPPS)	0,00	0,00	33.264.592,84	34.768.152,44	36.339.672,93	37.982.226,14
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	5.992.000,00	6.262.838,40	6.545.918,70	6.841.794,22

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMJN; Data da Emissão: 12/04/2021 e Hora da Emissão: 09:01



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Art. 49, § 2º, Inciso II da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

RECEITAS-PRIMÁRIAS	ACIMA DA LINHA					
	REALIZADO	ORÇADO	PREVISTO			
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>559.441.374,60</b>	<b>541.359.534,47</b>	<b>577.114.659,17</b>	<b>603.200.241,76</b>	<b>630.484.892,69</b>	<b>658.961.905,84</b>
Impostos, Taxas e Contribuições	79.537.370,48	82.955.871,75	92.552.739,54	96.738.123,37	101.108.596,14	105.678.704,69
IPTU	15.580.430,07	13.817.797,71	18.422.156,91	19.254.838,40	20.125.157,10	21.034.814,20
ISS	37.342.172,51	39.384.191,77	41.428.366,53	43.300.930,79	45.258.132,86	47.303.800,45
ITBI	6.038.763,56	6.048.109,96	6.280.111,45	6.563.972,49	6.860.684,04	7.170.766,06
IRRF	14.798.546,18	19.255.397,48	19.226.593,80	20.095.635,84	21.003.958,58	21.953.337,51
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	5.779.458,16	4.450.374,83	7.195.508,85	7.520.745,85	7.860.683,56	8.215.986,48
Receita de Contribuição	34.544.884,84	19.497.926,64	20.759.904,76	21.698.252,46	22.679.013,47	23.704.104,87
Receita Patrimonial	31.253.561,58	882.767,43	4.572.953,45	4.779.660,95	4.995.891,17	5.221.496,41
Aplicações Financeiras (II)	30.985.995,51	841.946,13	3.787.615,89	3.958.816,13	4.137.754,92	4.324.781,13
Outras Receitas Patrimoniais	687.566,07	40.821,30	785.337,56	820.834,82	857.936,55	896.715,28
Transferências Correntes	377.991.720,33	430.325.060,42	443.208.837,31	463.241.876,76	484.180.409,59	506.065.364,10
Cota-parte do FPM	87.384.653,85	83.474.495,63	98.556.556,00	100.931.364,33	105.493.462,00	110.281.766,48
Cota-parte do ICMS	45.600.016,17	44.574.767,52	47.420.400,00	49.563.802,08	51.804.085,93	54.145.630,62
Cota-parte do IPVA	14.804.333,15	14.933.127,06	20.048.033,49	20.954.204,80	21.901.334,85	22.891.274,98
Cota-parte do ITR	6.469,16	6.421,06	4.880,00	5.100,58	5.331,12	5.572,09
Transferências da LC 87/96	0,00	0,00	127.280,00	133.033,06	139.046,15	145.331,04
Transferências da LC 61/89	183.486,27	210.723,73	187.200,00	195.661,44	204.505,34	213.748,98
Transferência do FUNDEB	126.731.585,08	128.922.826,39	131.690.767,08	137.643.189,75	143.864.661,93	150.367.344,65
Outras transferências correntes	103.281.176,65	158.202.719,00	147.183.720,74	163.815.520,92	160.767.982,46	168.034.695,27
Demais Receitas Correntes	36.113.837,27	7.697.918,23	16.020.224,11	16.744.338,24	17.501.182,33	18.292.235,77
Outras Receitas Financeiras (III)	20.654.916,13	79.077,06	1.582.600,00	1.654.133,52	1.728.600,36	1.807.048,65
Receitas correntes restantes	12.591.589,88	7.618.841,18	11.437.624,11	11.954.604,72	12.494.952,86	13.059.724,72
Contribuição financeira entre regimes de previdência	2.867.329,46	3.189.116,91	3.000.000,00	3.135.600,00	3.277.329,12	3.425.464,40
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV)=(I+II+III)</b>	<b>508.220.440,86</b>	<b>540.438.511,29</b>	<b>568.744.441,28</b>	<b>597.587.292,12</b>	<b>624.598.237,72</b>	<b>652.830.078,06</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>10.556.405,06</b>	<b>9.959.016,70</b>	<b>14.807.600,00</b>	<b>15.476.903,52</b>	<b>16.176.459,56</b>	<b>16.807.635,53</b>

Operações de Crédito (V)	510.425,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	292.000,00	0,00	429.400,00	448.808,88	469.095,04	490.298,14
Receitas de alienação de investimentos tempor. (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de alienação de investimentos perman. (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras alienações de bens	292.000,00	0,00	429.400,00	448.808,88	469.095,04	490.298,14
Transferências de Capital	9.753.979,20	9.959.016,70	14.378.200,00	15.028.094,84	15.707.384,52	16.417.337,39
Convenções	9.629.019,20	7.304.319,70	10.589.800,00	11.088.458,96	11.588.753,30	12.091.560,95
Outras Transferências de Capital	124.960,00	2.654.897,00	3.788.400,00	3.959.635,88	4.138.611,21	4.325.676,44
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas de capital não primárias (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Outras receitas de capital primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (X) = (V+VI+VII+VIII+IX+X)	10.045.979,20	9.959.016,70	14.807.800,00	15.476.903,52	16.176.459,56	16.807.835,53
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XI) = (IV+X)	518.266.440,06	550.397.527,99	583.552.045,28	613.084.195,84	640.774.897,28	669.737.713,60

DESPESAS PRIMÁRIAS	REALIZADO		FIDADA		PREVISTO	
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XII)	505.197.062,55	535.882.688,63	526.769.857,04	550.579.845,54	575.485.846,82	601.478.901,73
Pessoal e Encargos Sociais	314.911.876,88	320.278.401,24	308.366.211,47	322.304.364,23	336.872.521,49	352.099.159,48
Juros e Encargos da dívida (XIV)	475.283,27	532.681,48	428.000,00	447.345,80	487.565,82	488.699,50
Outras Despesas Correntes	190.309.902,60	215.071.606,91	217.975.445,57	227.527.935,71	238.125.758,40	248.889.042,68
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XII-XIV)	505.221.779,28	535.350.008,15	528.341.857,04	550.132.299,94	574.998.279,90	600.988.202,15
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	29.936.475,39	56.820.443,52	72.885.424,93	76.158.942,14	79.601.326,32	83.199.306,27
Investimentos	23.338.070,10	49.787.238,55	67.090.424,93	70.122.912,14	73.292.467,77	76.605.287,31
Inversões Financeiras	0,00	0,00	436.000,00	455.707,20	476.305,17	497.834,16
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	6.598.405,29	6.033.224,97	5.339.000,00	5.580.322,80	5.832.553,39	6.096.184,80
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI-XVII-XVIII-XIX-XX)	23.338.070,10	49.787.238,55	67.526.424,93	70.578.819,34	73.768.772,93	77.103.121,47
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	5.892.000,00	6.262.838,40	6.545.918,70	6.841.794,22
DESPESA PRIMARIA TOTAL (XXIII) = (XV+XXI+XXII)	520.559.849,38	585.137.246,70	599.880.081,97	626.973.757,88	656.312.971,52	684.933.117,83
DESPESAS PAGAS (a)	490.348.093,25	533.808.024,52	501.938.147,23	524.623.661,08	548.336.650,57	573.121.467,17
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	29.523.691,57	42.801.369,46	40.868.747,56	39.019.570,57	37.255.885,98	35.571.919,93
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS (c)	12.938.741,98	19.970.504,28	19.067.837,49	18.205.971,23	17.383.061,33	16.597.346,96
RESULTADO PRIMARIO --Acima da Linha (XXIV) = [(XIIa+(XXIIIa+XXIIIb+XXIIIc))]	-14.544.086,74	-46.182.370,27	21.581.311,00	31.214.992,75	37.799.099,40	44.446.979,53
JUROS & NOMINAIS	REALIZADO		PROGRAMADO		PREVISTO	
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Juros e Encargos Ativos (XXV)	30.216.495,37	841.946,13	3.787.615,89	3.958.816,13	4.137.754,82	4.324.781,13
Juros e Encargos Passivos (XXVI)	30.877.243,60	31.718.290,42	21.284.623,69	20.322.558,70	19.403.979,05	18.526.919,19

RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = (XXXIV-XXXV+XXXVI)	-15.004.834,97	-77.058.714,56	4.184.309,20	14.851.250,18	22.532.874,97	30.244.841,48
<b>ABAIXO DA LINHA</b>						
<b>CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL</b>	<b>REALIZADO</b>	<b>PROGRAMADO</b>			<b>PREVISTO</b>	
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	170.760.117,02	189.747.094,30	181.170.525,64	172.981.617,88	165.162.848,75	157.897.487,99
DEDUÇÕES (XXIX)	51.444.286,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	51.444.286,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	115.997.041,23	37.807.429,77	39.516.326,80	41.302.463,51	43.169.334,86	45.120.588,80
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	64.548.754,29	76.682.898,73	73.216.631,71	69.907.430,91	66.747.615,04	63.730.622,84
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI = (XXVII-XXIX))	119.311.830,08	185.747.094,30	181.170.525,64	172.981.617,88	165.162.848,75	157.897.487,99
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXI-XXXII)	-28.472.357,27	-70.435.264,22	8.570.568,66	8.188.907,78	7.818.789,13	7.465.360,76
<b>AJUSTE METODOLÓGICO</b>	<b>REALIZADO</b>	<b>PROGRAMADO</b>			<b>PREVISTO</b>	
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
VARIAÇÃO SALDO RPP (XXXIII) = (XXXIa-XXXIb)	-3.360.355,36	-12.134.144,44	3.466.667,02	3.309.400,79	3.159.815,88	3.015.982,20
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII-XXXIII-IX-XXXIV-XXXV-XXXVII)	-23.111.990,91	-58.301.119,78	5.110.501,64	4.879.506,97	4.658.953,25	4.448.388,56
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = (XXXIX-XXXV-XXXVI)	-22.851.242,68	-27.424.775,49	22.807.509,44	21.243.249,64	19.925.177,58	18.650.506,63
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b>	<b>REALIZADO</b>	<b>PROGRAMADO</b>			<b>PREVISTO</b>	
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	4.989.910,79	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos arrecadados em exercícios anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit financeiro utilizado para abertura de créditos adicionais	28.534.042,24	4.989.910,79	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	31.763.837,14	48.052.832,76	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMJN; Data da Emissão: 12/04/2021 e Hora da Emissão: 09:01



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

IV - MONTANTE DA DÍVIDA

Art. 49, § 2º, Inciso II da LRF  
(Valores em R\$ 1.00)

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADO		PROGRAMADO	PREVISTO		
	2019	2020		2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	170.760.117,02	189.747.094,30	181.170.525,64	172.981.617,88	165.162.848,75	157.697.487,99
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	170.760.117,02	189.747.094,30	181.170.525,64	172.981.617,88	165.162.848,75	157.697.487,99
DEDUÇÕES (II)	51.448.286,94	-38.875.468,96	-33.700.506,11	-28.604.967,40	-23.578.280,17	-18.610.034,04
Ativo Disponível	115.997.041,23	37.807.429,77	39.516.325,60	41.302.463,51	43.169.334,86	45.120.588,80
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	64.548.754,29	76.682.898,73	73.216.831,71	69.907.430,91	66.747.615,04	63.730.822,84
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (I - II)	119.311.830,08	189.747.094,30	181.170.525,64	172.981.617,88	165.162.848,75	157.697.487,99

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMJN; Data da Emissão: 12/04/2021 e Hora da Emissão: 09:01



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**I - METAS ANUAIS**

Art. 4º, § 1º, da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante x 100	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante x 100	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante x 100	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	698.789.104,80	673.531.667,28	0,381	111,595	730.371.159,81	681.813.270,92	0,390	111,595	763.380.723,71	690.198.834,70	0,399	111,595
Receitas Primárias (I)	613.064.195,64	590.905.248,81	0,335	97,905	640.774.697,28	598.173.526,44	0,342	97,905	669.737.713,60	605.531.205,65	0,350	97,906
Despesa Total	698.789.104,80	673.531.667,28	0,381	111,595	730.374.372,34	681.816.269,87	0,390	111,595	763.387.293,97	690.202.775,08	0,399	111,596
Despesas Primárias (II)	581.849.202,89	560.818.508,81	0,317	92,920	602.975.597,88	562.887.456,81	0,322	92,130	625.290.734,07	565.345.275,32	0,327	91,408
Resultado Primário (III) = (I - II)	31.214.992,75	30.086.740,00	0,017	4,985	37.799.099,40	35.286.069,63	0,020	5,775	44.446.979,53	40.185.930,34	0,023	6,497
Resultado Nominal	14.851.250,18	14.314.458,00	0,008	2,372	22.532.874,97	21.034.802,62	0,012	3,443	30.244.841,46	27.345.324,81	0,016	4,421
Dívida Pública Consolidada	172.981.617,88	166.729.270,24	0,094	27,525	165.182.848,75	154.182.186,18	0,088	25,238	157.697.487,99	142.579.323,35	0,082	23.053
Dívida Consolidada Líquida	172.981.617,88	166.729.270,24	0,094	27,525	165.182.848,75	154.182.186,18	0,088	25,238	157.697.487,99	142.579.323,35	0,082	23.053
Receitas Primárias de PPP (IV)												
Despesas Primárias de PPP (V)												
Impacto do Saldo PPP (VI)=(IV-V)												

Nota: O Cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2022	2023	2024
PIB real (crescimento % anual)	2,20	2,20	2,20
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,00	5,50	5,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,1	3,2	3,3
Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação	3,75	3,25	3,25
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	183.270.166	187.302.110	191.422.756
Receita Corrente Líquida - RCL	626.183.667,16	654.483.956,39	684.063.418,70

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMJN; Data da Emissão: 12/04/2021 e Hora da Emissão: 09:01

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Praça Dirceu Figueiredo, S/N - Centro - Juazeiro do Norte-CE - 07.974.082/0001-14



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022  
ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 4º, § 2º, Inciso I da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	% RCL	II - Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação (II - I)	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
I - Receita Total	640.373.512,32	0,386	114,507	615.045.289,69	0,370	109,978	-25.328.222,63	-3,955
II - Receitas Primárias (I)	573.973.472,44	0,346	102,634	550.397.527,99	0,331	98,418	-23.575.944,45	-4,107
III - Despesa Total	640.373.512,32	0,386	114,507	663.301.387,97	0,399	118,607	22.927.875,65	3,580
IV - Despesas Primárias (II)	604.278.181,63	0,364	108,053	596.579.898,26	0,359	106,676	-7.698.283,37	-1,274
V - Resultado Primário (III) = (I - II)	-30.304.709,19	-0,018	-5,419	-46.182.370,27	-0,028	-8,258	-15.877.661,08	52,393
VI - Resultado Nominal	1.181.305,25	0,001	0,211	-77.058.714,56	-0,046	-13,779	-78.240.019,81	-6.523,184
VII - Dívida Pública Consolidada	169.069.422,79	0,102	30,232	189.747.094,30	0,114	33,929	20.677.671,51	12,230
VIII - Dívida Consolidada Líquida	118.130.524,83	0,071	21,123	189.747.094,30	0,114	33,929	71.616.569,47	60.625

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMJN; Data da Emissão: 12/04/2021 e Hora da Emissão: 09:01



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022  
ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 4º, § 2º, Inciso II da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	594.787.175,71	615.045.289,69	3,41	668.569.752,01	8,70	698.789.104,80	4,52	730.371.159,81	4,52	763.380.723,71	4,52
Receitas Primárias (I)	518.266.440,06	550.397.527,99	6,20	583.552.043,28	6,02	613.064.195,64	5,06	640.774.697,28	4,52	669.737.713,60	4,52
Despesa Total	560.619.608,60	663.301.387,97	18,32	668.569.752,01	0,79	698.789.104,80	4,52	730.374.372,34	4,52	763.387.293,97	4,52
Despesas Primárias (II)	532.810.526,80	596.579.898,26	11,97	561.870.732,28	-5,82	581.849.202,89	3,56	602.975.597,88	3,63	625.290.734,07	3,70
Resultado Primário (III) = (I - II)	-14.544.086,74	-46.182.370,27	217,53	21.681.311,00	-146,95	31.214.992,75	43,97	37.799.099,40	21,09	44.446.979,53	17,59
Resultado Nominal	-15.004.834,97	-77.058.714,56	413,56	4.184.303,20	-105,43	14.851.250,18	254,93	22.532.874,57	51,72	30.244.841,46	34,23
Dívida Pública Consolidada	170.760.117,02	189.747.094,30	11,12	181.170.525,64	-4,52	172.981.617,88	-4,52	165.162.848,75	-4,52	157.697.487,99	-4,52
Dívida Consolidada Líquida	119.311.830,08	189.747.094,30	59,03	181.170.525,64	-4,52	172.981.617,88	-4,52	165.162.848,75	-4,52	157.697.487,99	-4,52

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	644.984.239,40	642.845.336,78	-0,33	668.569.752,01	4,00	673.531.667,28	0,74	681.813.270,92	1,23	690.196.834,70	1,23
Receitas Primárias (I)	562.005.536,27	575.275.496,26	2,36	583.552.043,28	1,44	590.905.248,81	1,26	598.173.526,44	1,23	605.531.205,65	1,23
Despesa Total	607.933.100,47	693.282.610,71	14,04	668.569.752,01	-3,56	673.531.667,28	0,74	681.816.269,87	1,23	690.202.775,08	1,23
Despesas Primárias (II)	577.777.071,21	623.545.309,66	7,92	561.870.732,28	-9,89	560.818.508,81	-0,19	562.887.456,81	0,37	565.345.275,32	0,44
Resultado Primário (III) = (I - II)	-15.771.534,94	-48.269.813,41	206,06	21.681.311,00	-144,92	30.086.740,00	38,77	35.286.069,63	17,28	40.185.930,34	13,89
Resultado Nominal	-16.271.168,02	-80.541.768,46	395,00	4.184.303,20	-105,20	14.314.458,00	242,10	21.034.802,62	46,95	27.345.324,81	30,00
Dívida Pública Consolidada	185.171.417,10	198.323.662,96	7,10	181.170.525,64	-8,65	166.729.270,24	-7,97	154.182.186,18	-7,53	142.579.323,35	-7,53
Dívida Consolidada Líquida	129.381.151,98	198.323.662,96	53,29	181.170.525,64	-8,65	166.729.270,24	-7,97	154.182.186,18	-7,53	142.579.323,35	-7,53

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMJN; Data da Emissão: 12/04/2021 e Hora da Emissão: 09:01

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte  
Praça Dirceu Figueiredo, S/N - Centro - Juazeiro do Norte-CE - 07.974.082/0001-14



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022  
ANEXO DE METAS FISCAIS

IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 4º, § 2º, Inciso III da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	277.085.974,75	100,00	305.389.226,95	100,00	341.294.913,26	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>277.085.974,75</b>	<b>100,00</b>	<b>305.389.226,95</b>	<b>100,00</b>	<b>341.294.913,26</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	12.353.548,68	0,00	53.952.832,92	0,00	53.539.913,93	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>12.353.548,68</b>	<b>0,00</b>	<b>53.952.832,92</b>	<b>0,00</b>	<b>53.539.913,93</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMJN; Data da Emissão: 12/04/2021 e Hora da Emissão: 09:01

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Praça Dirceu Figueiredo, 5/N - Centro - Juazeiro do Norte-CE - 07.974.082/0001-14

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	3.091.843,18	3.117.998,57	3.643.403,53
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.810.743,87	2.867.329,46	3.187.941,51
Aportes Períodicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	281.099,31	250.669,11	455.462,02
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>65.021.700,50</b>	<b>71.866.902,50</b>	<b>63.726.738,47</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil	32.089.963,10	39.350.655,18	41.626.377,49
Aposentadorias	26.571.790,33	33.132.867,15	39.887.979,01
Pensões	1.291.621,99	1.656.026,10	1.738.398,48
Outros Benefícios Previdenciários	4.126.550,18	4.661.761,93	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	7.942,17	3.224,52	8.927,87
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	7.942,17	3.224,52	3.087,38
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	5.840,49
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)</b>	<b>32.097.905,27</b>	<b>39.353.879,70</b>	<b>41.635.305,36</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI = (IV - V)</b>	<b>32.923.795,23</b>	<b>32.313.022,80</b>	<b>22.091.433,11</b>

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTE DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	5.827.017,99	5.794.766,30	5.984.746,42
Plano de Amortização - Aporte Períodico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa	250.259.223,17	280.615.335,05	297.791.911,80
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>PLANO FINANCEIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Rendas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00

Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<hr/>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS-(X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<hr/>			
<b>APORTE DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2018</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>
Despesas Correntes (XIII)	1.966.331,57	1.768.958,28	2.057.740,47
Despesas de Capital (XIV)	9.596,90	3.454,60	10.380,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>1.975.928,47</b>	<b>1.772.412,88</b>	<b>2.068.120,47</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS (XVI) = (XII - XV)</b>	<b>-1.975.928,47</b>	<b>-1.772.412,88</b>	<b>-2.068.120,47</b>

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d'Exercício Anterior) + (C)
2020	67.689.609,49	-41.121.701,57	17.767.908,92	298.386.257,03
2021	96.074.557,16	-54.477.345,35	41.453.712,78	339.839.969,81
2022	102.586.117,01	-50.024.020,76	41.982.036,35	381.822.006,16
2023	108.183.742,09	-52.772.121,23	35.591.417,86	417.413.424,02
2024	113.400.696,82	-53.121.557,60	30.279.138,93	447.692.562,94
2025	147.007.830,00	-61.551.371,47	55.446.597,53	503.139.160,48
2026	156.136.920,32	-66.376.016,11	56.880.270,41	560.019.430,89
2027	165.689.939,37	-70.117.032,52	55.515.266,86	618.534.697,75
2028	175.430.000,20	-74.777.141,77	59.565.452,18	678.100.149,93
2029	219.598.781,41	-101.857.117,76	95.041.770,65	773.141.920,58
2030	234.677.460,81	-106.274.226,13	101.033.232,68	874.175.153,25
2031	249.293.526,11	-146.177.777,57	103.152.755,14	977.337.918,39
2032	263.020.184,43	-151.774.270,50	101.365.393,93	1.078.703.312,32
2033	319.787.417,39	-172.121.110,47	147.666.106,82	1.226.369.419,14
2034	339.679.717,04	-181.777.117,67	158.301.333,47	1.384.570.752,61
2035	358.489.363,16	-191.177.738,70	166.528.623,66	1.551.199.376,27
2036	382.776.619,09	-212.024.579,10	180.491.982,20	1.731.691.358,48
2037	456.738.364,08	-219.777.020,76	240.859.572,02	1.972.550.930,50
2038	491.496.476,51	-223.467.000,00	265.958.383,43	2.238.509.313,93
2039	529.023.269,94	-226.777.819,19	294.058.967,25	2.532.568.281,18
2040	559.605.868,81	-242.125.374,32	324.480.534,49	2.857.048.815,67
2041	672.542.318,13	-254.777.077,27	417.949.054,87	3.274.998.770,54
2042	728.689.427,42	-264.070.430,23	464.070.944,19	3.739.069.714,73
2043	790.118.907,53	-275.021.110,40	516.287.097,13	4.255.356.811,86
2044	432.545.838,39	-28.112.111,41	150.633.444,98	4.405.990.256,84
2045	445.464.308,49	-28.271.272,53	155.793.036,96	4.561.783.292,79
2046	458.924.150,51	-287.705.500,14	162.268.252,38	4.724.061.545,17
2047	472.533.362,36	-292.371.020,55	168.702.152,48	4.892.753.697,85
2048	486.748.353,38	-313.775.274,42	176.655.048,96	5.069.408.746,81
2049	502.036.602,32	-324.557.016,34	187.468.662,98	5.256.877.409,59
2050	518.932.176,42	-310.127.635,15	202.534.641,27	5.459.412.050,87
2051	536.927.103,79	-313.177.030,36	218.827.014,44	5.678.239.065,30
2052	556.237.487,51	-310.424.752,57	238.753.134,54	5.914.992.199,84

2053	577.799.527,94	-210.357.150,00	259.442.377,91	6.174.434.577,75
2054	602.033.023,97	-211.111.373,79	287.045.650,38	6.461.480.228,13
2055	629.029.508,53	-211.111.373,79	318.596.989,57	6.780.077.217,80
2056	659.089.668,07	-211.111.373,79	354.147.420,14	7.134.224.637,94
2057	692.623.718,95	-211.111.373,79	394.123.002,88	7.528.347.640,82
2058	730.071.817,33	-211.111.373,79	438.953.614,59	7.967.301.255,42
2059	771.880.205,94	-211.111.373,79	488.972.169,12	8.456.273.424,54
2060	818.559.295,49	-211.111.373,79	544.654.794,16	9.000.928.218,71
2061	870.668.785,43	-211.111.373,79	606.529.534,34	9.607.457.753,05
2062	928.818.279,09	-211.111.373,79	675.156.348,70	10.282.614.101,74
2063	993.668.518,82	-211.111.373,79	751.105.080,75	11.033.719.182,49
2064	1.065.938.167,24	-211.111.373,79	835.028.584,76	11.868.747.767,25
2065	1.146.407.565,30	-211.111.373,79	927.622.350,71	12.796.370.117,96
2066	1.235.921.732,71	-211.111.373,79	1.029.625.360,16	13.825.995.478,13
2067	1.335.398.615,35	-211.111.373,79	1.141.875.334,41	14.967.870.812,54
2068	1.445.832.989,45	-211.111.373,79	1.265.252.576,88	16.233.123.389,42
2069	1.568.306.571,24	-211.111.373,79	1.400.758.278,78	17.633.881.668,26
2070	1.703.992.441,48	-211.111.373,79	1.549.443.806,80	19.183.325.476,00
2071	1.854.166.542,74	-211.111.373,79	1.712.510.236,31	20.895.835.711,31
2072	2.020.217.541,20	-211.111.373,79	1.891.257.303,03	22.787.093.014,34
2073	2.203.659.243,63	-211.111.373,79	2.087.122.798,70	24.874.215.813,04
2074	2.406.141.862,96	-211.111.373,79	2.301.662.839,65	27.175.878.652,69
2075	2.629.468.829,45	-211.111.373,79	2.536.619.921,96	29.712.498.574,65
2076	2.875.608.144,89	-211.111.373,79	2.793.857.617,61	32.506.356.192,26
2077	3.146.712.867,88	-211.111.373,79	3.075.499.984,91	35.581.858.177,17
2078	3.445.133.182,77	-211.111.373,79	3.383.754.238,48	38.965.610.415,64
2079	3.773.441.402,47	-211.111.373,79	3.721.165.530,46	42.686.775.946,10
2080	4.134.454.578,93	-211.111.373,79	4.090.502.741,08	46.777.278.687,18
2081	4.531.255.194,81	-211.111.373,79	4.494.783.297,03	51.272.061.984,21
2082	4.967.226.548,24	-211.111.373,79	4.937.377.630,72	56.209.439.614,92
2083	5.446.071.388,19	-211.111.373,79	5.421.996.264,31	61.631.436.879,23
2084	5.971.856.817,82	-211.111.373,79	5.952.693.635,81	67.584.129.515,05
2085	6.549.044.170,28	-211.111.373,79	6.533.972.609,54	74.118.102.124,59
2086	7.182.536.354,31	-211.111.373,79	7.170.845.786,55	81.288.947.891,14
2087	7.877.719.787,47	-211.111.373,79	7.868.766.981,71	89.157.714.872,84
2088	8.640.507.644,30	-211.111.373,79	8.633.677.972,98	97.791.392.845,82
2089	9.477.395.537,07	-211.111.373,79	9.472.162.362,20	107.283.555.208,03

2090	10.395.519,949,15	-4.000.000,00	10.391.458,313,62	117.655.013.521,64
2091	11.402.718,204,29	-3.000.000,71	11.399.491,762,58	129.054.505.284,22
2092	12.607.594,693,87	-2.154.158,21	12.504.940,537,66	141.559.445.821,89
2093	13.719.595,061,01	-2.227.777,14	13.717.316,705,87	155.276.762.527,76
2094	15.049.086,988,66	-2.177.000,00	15.047.049,063,64	170.323.811.591,39

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMJN; Data da Emissão: 12/04/2021 e Hora da Emissão: 09:01

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte  
Praça Dirceu Figueiredo, S/N - Centro - Juazeiro do Norte-CE - 07.974.082/0001-14



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022  
ANEXO DE METAS FISCAIS**

## VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 4º, § 2º, Inciso V da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMIN; Data da Emissão: 12/04/2021 e Hora da Emissão: 09:01

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

Praca Dirceu Figueiredo, S/N - Centro - Juazeiro do Norte-CE - 07.974.082/0001-14



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022  
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 4º, § 2º, Inciso V da LRF

(Valores em R\$ 1.00)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2022
Aumento Permanente da Receita	30.219.352,79
( - ) Aumento Referente a Transferências Constitucionais	0,00
( - ) Aumento Referente a Transferências do FUNDEB	5.952.422,67
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	24.266.930,12
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	24.266.930,12
Saldo Utilizado DA Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)</b>	<b>24.266.930,12</b>

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMJN; Data da Emissão: 12/04/2021 e Hora da Emissão: 09:01

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte  
Praça Dirceu Figueiredo, S/N - Centro - Juazeiro do Norte-CE - 07.974.082/0001-14



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2022  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 4º, § 3º, da LRF

(Valores em R\$ 1,00)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRÍÇÃO	VALOR	DESCRÍÇÃO	VALOR
Assistência a Epidemias	1.500.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Redução de Dotação de Despesas Orçamentárias	1.500.000,00
Combate a Calamidades Públicas Provocadas por Enchentes e/ou Estiagens	300.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	300.000,00
Demandas Judiciais	200.000,00	Contingenciamento de Despesas	200.000,00
SUB-TOTAL	2.000.000,00	SUB-TOTAL	2.000.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
DESCRÍÇÃO	VALOR	DESCRÍÇÃO	VALOR
Taxa de Juros	150.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Redução de Dotação de Despesas Orçamentárias	150.000,00
Aumento do Salário Mínimo	500.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Redução de Dotação de Despesas Discricionárias	500.000,00
Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	Limitação de Empenho	1.000.000,00
SUB-TOTAL	1.650.000,00	SUB-TOTAL	1.650.000,00
TOTAL	3.650.000,00	TOTAL	3.650.000,00

FONTE: Demonstrativos Contábeis; Unidade Responsável: PMJN; Data da Emissão: 12/04/2021 e Hora da Emissão: 09:01

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte  
Praça Dirceu Figueiredo, S/N - Centro - Juazeiro do Norte-CE - 07.974.082/0001-14